

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORÁRIO - ASSERTTEM

O Presidente do Conselho Consultivo da ASSERTTEM – Associação Brasileira do Trabalho Temporário, no uso das atribuições que lhe conferem os **arts. 65, incisos III e IV** (competência e prazo mínimo de convocação para as eleições) e **18, caput e §§ 1º e 2º**, do Estatuto Social (modalidade remota da assembleia), convoca as empresas associadas em pleno gozo de seus direitos e deveres, nos termos do **art. 73** do Estatuto Social, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada na modalidade remota, por meio da plataforma Zoom, no link <https://us02web.zoom.us/j/89885285678>, em 1ª convocação às 10h00 do dia **27 de novembro de 2026**, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal – Mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029.

Não havendo quórum no horário acima previsto, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada em **2ª convocação às 10h15** do mesmo dia, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associadas presentes (art. 32).

Do funcionamento das Eleições

1 – Composição:

- **Diretoria Executiva:** composta de 8 (oito) membros eleitos, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor Jurídico, Diretor de Desenvolvimento Estratégico e 2 (dois) Diretores Suplentes (art. 34, § 3º).



- **Conselho Fiscal:** composto de 5 (cinco) Membros Efetivos, eleitos para um mandato de 3 (três) anos (art. 48). O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido pelos próprios membros eleitos, por maioria simples entre si, e não é cargo votado diretamente na chapa (art. 49, § 1º).

2 – Do Direito ao Voto:

2.1 – Conforme art. 73 do Estatuto Social, são requisitos essenciais para o exercício do direito de voto nas eleições da ASSERTTEM:

2.1.1 – estar a empresa associada regularmente inscrita no quadro social da ASSERTTEM há mais de 6 (seis) meses;

2.1.2 – ser o votante titular, sócio ou diretor de empresa associada;

2.1.3 – estar a empresa associada em pleno gozo dos direitos estatutários;

2.1.4 – estar a empresa associada quite com as contribuições regulares estabelecidas no Estatuto.

2.2 – Para o exercício do direito de voto será permitida a outorga de poderes mediante procuração legalmente constituída (art. 74).

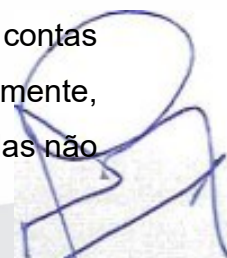
2.3 – Os votos serão colhidos por voto pessoal (art. 75). Observada a modalidade remota da assembleia. A coleta de votos poderá se dar por manifestação de voz, por chat ou por sistema de votação eletrônica disponibilizado pela Secretaria, conforme instruções que serão enviadas aos associados juntamente com o link de acesso (art. 18, §§ 1º e 2º).

3 – Do direito à candidatura:

3.1 – Somente poderão ser candidatos os titulares, sócios ou diretores das empresas que estiverem associadas há mais de 3 (três) anos (art. 65, I);

3.2 – É necessário que os titulares, sócios ou diretores, referidos no item anterior, estejam no exercício de suas funções na empresa associada há pelo menos 3 (três) anos (art. 65, II);

3.3 – São inelegíveis: quem não tiver, definitivamente, aprovadas suas contas em cargos de administração da ASSERTTEM; quem houver, comprovadamente, lesado o patrimônio da ASSERTTEM; os titulares e diretores de associadas não



inscritas no quadro associativo há pelo menos 3 (três) anos antes da data das eleições; e quem não estiver no pleno gozo de seus direitos estatutários e quite com as contribuições fixadas há pelo menos 3 (três) meses (art. 66, I a IV);

3.4 – As condições previstas nos itens 3.1 a 3.3 serão consideradas na data do registro das candidaturas (art. 66, parágrafo único);

3.5 – É vedada a candidatura do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que pretenda concorrer a outro cargo sem renúncia expressa ao mandato atual, formalizada até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições, ou seja, até **28 de setembro de 2026** (art. 55, parágrafo único).

4 – Das inscrições das chapas:

- O registro das chapas iniciar-se-á às 9 horas do dia **29 de setembro de 2026** e encerrar-se-á às 18 horas do dia **28 de outubro de 2026**, mediante requerimento assinado pelo Presidente da chapa e dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo (arts. 67 e 68).

- A chapa deverá conter candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 34, incisos I a VII, e 48 do Estatuto Social, sob pena de recusa do registro (art. 70).

- No ato do registro, a chapa obterá um número conforme a ordem de apresentação, a partir de 01 (art. 68, § 2º).

- O requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria da ASSERTTEM por correio eletrônico para juridico.oficial@asserttem.org.br ou entregue presencialmente na sede, no horário de expediente, conforme instruções complementares a serem expedidas pelo Conselho Consultivo (arts. 65, parágrafo único, e 68.)

5 – Das impugnações:

- Nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao encerramento do prazo de registro, ou seja, até **03 de novembro de 2026**, a Secretaria da ASSERTTEM publicará no sítio oficial da associação a relação das chapas inscritas para o



pleito, com menção ao número que lhes for atribuído, abrindo-se prazo de impugnação (art. 72, caput).

- O prazo de impugnação será de 5 (cinco) dias corridos, ou seja, até **9 de novembro de 2026**, fixado pelo Conselho Consultivo no exercício da competência que lhe confere o **art. 65, parágrafo único**, do Estatuto Social, tendo em vista que o art. 72 não especifica a duração desse prazo.

- Recebida a impugnação, será concedido ao impugnado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento, para apresentação de defesa, com termo final em até **12 de novembro de 2026**, na hipótese mais extensa (art. 72, § 1º); não apresentada a defesa, ou não sendo esta deferida, será facultado à chapa substituir o candidato impugnado, em decisão do Presidente do Conselho Consultivo a ser proferida até **17 de novembro de 2026** (art. 72, § 2º).

- Da decisão caberá recurso aos demais membros do Conselho Consultivo, a ser interposto até **23 de novembro de 2026** e decidido por maioria de votos, prazo igualmente fixado pelo Conselho Consultivo com base no **art. 65, parágrafo único**, ante a ausência de prazo expresse no art. 72, § 3º, do Estatuto Social.

6 – Da eleição por aclamação:

- Quando houver chapa única inscrita para o pleito, o Presidente do Conselho Consultivo poderá, a seu critério, determinar que a eleição se dê por aclamação (art. 65, V).

7 – Da apuração dos votos:

7.1 – A apuração dos resultados será efetuada imediatamente após a conclusão da votação, pelo Presidente da Assembleia (arts. 65, VI, e 76).

7.2 – Na contagem dos votos, o Presidente da Assembleia zelará pela efetiva lisura do procedimento democrático (art. 77).

7.3 – Os protestos serão apresentados ao Presidente da Assembleia e decididos no ato, após a manifestação das demais chapas por meio de seus Presidentes (art. 78).



7.4 – Concluída a apuração, o resultado será transcrito em ata, com o resumo dos protestos e sua ratificação (art. 79).

7.5 – Será proclamada eleita, em primeiro escrutínio, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos associados que comparecerem à Assembleia para votação; não se consagrando vencedora nenhuma chapa, haverá segundo escrutínio em até 10 (dez) dias após o primeiro, ou seja, até **7 de dezembro de 2026**, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas (art. 80 e parágrafo único).

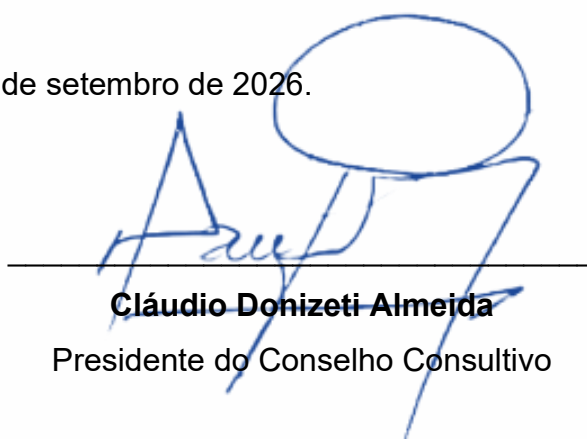
8 – Das instruções complementares:

- O Conselho Consultivo poderá expedir instruções complementares ao disposto neste edital, quando necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral (art. 65, parágrafo único).

9 – Da posse:

- Os candidatos eleitos serão automaticamente empossados em **1º de janeiro de 2027**, dia imediato ao do vencimento dos mandatos anteriores (art. 81); caso a posse ocorra após essa data por motivo justificado, o mandato anterior considerar-se-á prorrogado até a efetiva posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal (art. 81, parágrafo único).

São Paulo, 10 de setembro de 2026.



Cláudio Donizeti Almeida
Presidente do Conselho Consultivo